



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

Mensagem

Senhoras e Senhores vereadores.

Anteriormente, a visão monocular não era considerada deficiência por lei federal, mas já era classificada como deficiência visual pela jurisprudência dos tribunais brasileiros. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a visão monocular é caracterizada quando a pessoa tem visão igual ou inferior a 20% em um dos olhos, enquanto no outro mantém visão normal.

As pessoas monoculares têm dificuldades com noções de distância, profundidade e espaço, o que prejudica a coordenação motora, consequentemente, o equilíbrio. A deficiência pode ser ocasionada por algum tipo de acidente ou por doenças, como glaucoma, toxoplasmose e tumores.

A Lei Federal 14.126/21 e o DECRETO Nº 10.654, de 22 de março de 2021 Dispõe sobre a avaliação biopsicossocial da visão monocular para fins de reconhecimento da condição de pessoa com deficiência, a partir da lei 14.126/21, passa a ser classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais.

Sendo assim, o projeto de lei em questão solicita que a pessoa com visão monocular possa se inscrever no sistema de vagas destinadas a PCD's em concursos públicos e ter acesso a vagas regulamentadas em estacionamentos e atendimentos preferenciais em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos.

Desta forma solicito o apoio dos nobres edis para aprovação do referido projeto.

A AUTORA

MARIA ELENA DE OLIVERIA FARIA
VEREADORA